ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1119, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS PÚBLICO POR OUTRO IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município, por outro de propriedade particular, registrado em nome de Eleuthério Fiori, conforme descrição que segue, para fins de melhora do sistema municipal:

Proprietário	Área do Imóvel RI	Registro no RI	Valor da Avaliação
Município de Vila Flores	401,00 m²	Matrícula nº 8.538	R$ 15.000,00
Eleuthério Fiori	429,30 m²	Matrícula nº 16079	R$ 15.000,00

Parágrafo único: As matrículas dos referidos imóveis integram a presente Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, realizar despesas necessárias para fins de efetivação da regularização de que trata o artigo 1º desta Lei, as quais serão atendidas por conta de elementos de despesa próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 03 de agosto 2004.

Gessi José Brandalise
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação em 03/08/04
YB

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 447-1313 e 447-1300 - E-mail: vilaflores@pressa.com.br - Home page: www.vilaflores.famurs.com.br